

292/67
= Lei nº 292/67

A Câmara Municipal de Banqueirinha, Estado do Paraná, decreta e em promulgo a seguinte lei.

Súmula. Dis põe sobre autorização para concessão dos Serviços Funerários do Município de Banqueirinha.

Art. 1º - Fica o poder executivo a dar concessão, a pessoa física ou jurídica pelo prazo de (15) quinze anos, mediante concorrência pública, para exploração dos serviços funerários.

Art. 2º - A concessionária fica obrigada a cumprir, logo, suprir as necessidades dependentes do ramo, e possuir em estoque "urnas" para várias categorias financeiras.

Art. 3º - O preço das "urnas", bem como as corretas dos carros fúnebres serão previamente submetidas a exame da autoridade municipal que para isso for designada.

Art. 4º - A concessionária fornecerá à Prefeitura Municipal, gratuitamente, até duas (2) urnas mensais, e o respectivo transporte que serão solicitados previamente.

Art. 5º - Ficará a cargo da concessionária, que respeitara o padrão

a construção erigível e representável a edificação dos "carneiros" no cemitério local.

Art. 6º - O impedimento de qualquer das obrigações assumidas pela concessionária, sujeita-a à ao pagamento da multa de Cr\$ 500.000 (Quinhentas mil cruzeiros), por infração.

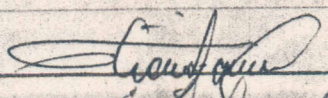
Par. único - A aplicação e o pagamento da multa de que se trata este artigo não impedirá que a Prefeitura promova contra a concessionária, por perdas e danos, as medidas judiciais, que o caso compete.

Art. 7º - Em igualdade de condições terão preferência os concorrentes residentes nesta cidade a mais de dois (2) anos e, destes, o que já estiver exercendo o ramo comercial.

Art. 8º - Na presente concessão prevalecerá para todos os efeitos, as exigências desta lei, e outras inclusive as respectivas caucões, que se tornarem necessárias, especificadas no edital de concorrência.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado do Paraná, em 26 dias do mês de abril de 1967.


Prefeito Municipal